



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

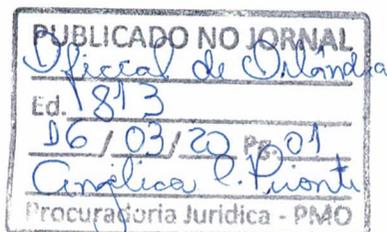
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.208

De 16 de março de 2020.

“Reajusta os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Orlandia, bem como as gratificações de transporte e de alimentação.”



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título de reajuste geral anual, um reajuste de 4,31% nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Orlandia.

Parágrafo único. Os valores constantes da tabela de referências vigente, relativa aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, que constitui a base de cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustados segundo o índice previsto no *caput* deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º. Os valores da gratificação de transporte e da gratificação de alimentação ficam reajustados em 4,31%.

Art. 3º. Os reajustes de que tratam os arts. 1º e 2º serão retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. A cobertura das despesas com o reajuste previsto nesta lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de março de 2020.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal